



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2020

Processo Administrativo n.º 1.303/2020

A Sra. VALÉRIA MARIA DIAS LACERDA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determina o fornecimento pela Empresa M CUNHA CAMPOS COM. VAREJISTA DE PRODS. FARMACEUTICOS, CNPJ: 30.119.330/0001-61, dos seguintes bens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	TESTE RÁPIDO COVID IGM/IGG, KIT C/RESULTADO EM ATÉ 30 MINUTOS. COM REGISTRO NA ANVISA CONFORME RESOLUÇÃO.	500	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
TOTAL					R\$ 45.000,00

JUSTIFICATIVA:

A obrigação e a desobrigação de utilizar o documento denominado termo de contrato está no art. 62 da LLC, o qual convém reproduzir:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º *Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

[...]

§ 4º **É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica”.**

AFUÁ/PA, 01 de setembro de 2020.

VALÉRIA MARIA DIAS LACERDA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde de Afuá

ODIMAR VANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá